

6

a/f.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº420 de 2 de dezembro de 1.961.

Que concede abôno de Natal aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e às viúvas de funcionários Municipais, constantes do orçamento.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal à todos os Funcionários e Servidores Municipais, na importância de CR.\$2.000,00(dois mil cruzeiros).

§ Único - Esta lei concessão é extensiva aos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

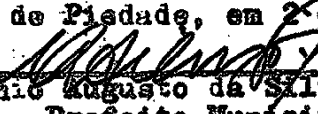
Artigo 2º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal - as viúvas de Funcionários Municipais, constantes do orçamento, na importância de CR.\$500,00(quinhentos cruzeiros) a cada uma.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas para execução da presente Lei, - fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que será sacado do saldo financeiro do - presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº421 de 2 de Dezembro de 1.961.

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.